



SUMÁRIO

DECRETO Nº. 258, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
DECRETO Nº. 259, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
DECRETO Nº. 260, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
DECRETO Nº 261, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.....	2

DECRETO

DECRETO Nº. 258, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o Senhor **LUAN DE SOUSA SILVA** do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 259, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **IONE DA CONCEIÇÃO LAGO** no cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 260, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OUVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **LUAN DE SOUSA SILVA** no cargo em comissão de OUVIDOR, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





DECRETO

DECRETO Nº 261, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta e estipula critérios para o recebimento de subvenção a blocos carnavalescos de rua no município de Presidente Dutra - MA para o carnaval de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de 15 de maio de 1990, e:

CONSIDERANDO a importância do carnaval, como manifestação autêntica da cultura popular.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, a subvenção financeira a Blocos de Rua no Carnaval de Presidente Dutra - MA do ano de 2025, como estratégia de política pública cultural, de fomento, apoio, incentivo, prática, promoção, conscientização, desenvolvimento cultural e lazer, no âmbito municipal.

Art. 2º. Os Blocos de Rua que desejarem se habilitar para o recebimento da subvenção disposta no artigo anterior, deverão estar previamente cadastrados por seus representantes junto à Secretaria Municipal de Cultura, e realizar a inscrição diretamente na referida secretaria, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Ciro Evangelista, S/N, Bairro Tarumã, das 08h00min às 17h00min dos dias 19 a 21 de fevereiro munidos de requerimento de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo Único deste regulamento.

§1º. Ao assinarem a ficha de inscrição, os responsáveis pelos blocos e os seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 3º. Como contrapartida, os blocos de rua contemplados deverão participar do evento oficial de desfile dos blocos, em ordem a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizado na Praça São Sebastião neste município no dia 04/03/2025, conforme programação a ser divulgada pela secretaria.

§1º. Os blocos que não participarem serão penalizados com a proibição de inscrições e participações futuras, podendo ainda serem penalizados com a devolução da subvenção.

§2º. Os blocos poderão utilizar-se de carros de som (música mecânica) do tipo paredão ou trio, bem como conjunto musical (ao vivo).

§3º. O Bloco de Rua contemplado deverá desfilhar com o mínimo de 50 (trinta) integrantes e cumprir o disposto neste regulamento.

Art. 4º. Para participar do evento e receber a subvenção os Blocos de Rua do Carnaval de Presidente Dutra - MA 2025, terão que realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Dutra - MA, preenchendo os seguintes requisitos básicos no ato da inscrição:

I - Cadastro prévio realizado junto à Secretaria Municipal de Cultura;

II - Apresentação de Requerimento disposto no Anexo único deste decreto devidamente assinado;

III - Croqui da Arte do Abadá ou outra vestimenta carnavalesca padronizada com o nome do bloco;

IV - Possuir mais de 50 (trinta) integrantes.

Art. 5º. A dotação orçamentária para a projeto de subvenção dos blocos carnavalescos será:

Ficha	CLoc	Func	Prog	Cargo	Discriminação	Fte. Recurso	STN
1					Prefeitura Municipal de Presidente Dutra		
02					Poder Executivo		
02	08				Secretaria Municipal de Cultura		
02	08	00			Secretaria Municipal de Cultura		
	13				Cultura		
	13	392			Divisão Cultural		
	13	392	0098		Desenvolvimento da Cultura		
	13	392	0098 2087 0000		Manutenção e Funcionamento de Atividades Culturais		
296			3.3	50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.716.00-001 001	1.716

Art. 6º. O valor da subvenção destinada a cada Bloco de Rua será definido com base nos seguintes critérios, **limitando-se ao teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por bloco:**

I - Quantidade de Integrantes (critério obrigatório):

a) Blocos com 50 a 100 integrantes: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

b) Blocos com 101 a 200 integrantes: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c) Blocos com mais de 200 integrantes: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Tempo de Existência do Bloco (bônus cumulativo, limitado ao teto de R\$ 2.000,00):

a) Blocos com até 2 (dois) anos de existência: sem acréscimo;

b) Blocos com 3 (três) a 5 (cinco) anos de existência: acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) Blocos com mais de 5 (cinco) anos de existência: acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. O valor total da subvenção para cada bloco será a soma do valor definido pelo critério de quantidade de integrantes (**inciso I**) com o bônus do critério de tempo de existência (**inciso II**), respeitando o teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º. Caso a soma dos critérios ultrapasse o teto estabelecido, o valor da subvenção será automaticamente ajustado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º. Para a comprovação dos critérios, os blocos deverão apresentar, no ato da inscrição, documentos que atestem a quantidade de integrantes e o tempo de existência, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

§4º. O total de recursos destinados à subvenção dos blocos carnavalescos não poderá ultrapassar o limite orçamentário de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 7º. Fica vedada a participação de servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, contratados temporariamente ou comissionados, como organizadores de blocos carnavalescos que recebam subvenção municipal.

§1º. A participação de servidores em blocos que recebam subvenção municipal é permitida, desde que não interfira no exercício de suas funções públicas na data do evento e que sejam apenas como integrantes.

§2º. O descumprimento deste artigo sujeitará o servidor a sanções administrativas, conforme previsto na legislação municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Dutra - MA.

Art. 8º. Fica instituída a premiação para os três blocos carnavalescos que se destacarem nas apresentações artísticas durante o desfile oficial na Praça São Sebastião, no dia 04/03/2025, conforme critérios técnicos e artísticos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º. A premiação será distribuída da seguinte forma:

I - 1º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 2º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - 3º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§2º. A avaliação das apresentações será realizada por uma comissão julgadora composta por 3 (três) membros, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, que considerará os seguintes critérios:

a) Originalidade e criatividade da performance;

b) Animação e interação com o público;

c) Qualidade artística e técnica da apresentação;

d) Adequação à temática carnavalesca e à identidade cultural do município.





§3º. A comissão julgadora deverá divulgar o resultado no mesmo dia do desfile, após a conclusão de todas as apresentações, e os valores da premiação serão repassados aos representantes dos blocos vencedores em até 5 (cinco) dias úteis.

§4º. Em caso de empate, a comissão julgadora terá autonomia para definir o desempate com base nos critérios estabelecidos no §2º deste artigo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO SUBVENÇÃO DE CARNAVAL À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Eu, _____ na condição de representante do bloco
_____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pelo
_____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado
_____.

Bairro _____, Município de Presidente Dutra - MA, CEP 65760-000, Telefone (____) _____,

E-mail _____, venho requerer a subvenção de carnaval do Ano de 2025 promovido pela
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

Presidente Dutra/MA ____ de ____ de ____.





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208